



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 692/99

De 24 de junho de 1999

**MODIFICA O ART. 28, INCISO III,
ALÍNEA "A" DA LEI 478/90.**

A CÂMARA MUNICIPAL de Boa Viagem decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços fica estipulado no limite de 70% (setenta por cento) do valor total do serviço.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da sanção da Lei 478/90.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, em 24 de junho de 1999.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
PREFEITO MUNICIPAL